

E-PROTOCOLO N.º 21.006.092-8

DATA: 06/09/2023

PARECER CEE/CEMEP N.º 724/2023

APROVADO EM 04/12/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED/DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC/DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL- DEP

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais, para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2024.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, presencial. Parecer favorável. Prazo de autorização para funcionamento do curso está indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e às instituições de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 03/2022 em especial às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico atualizado, Laboratórios que atendam a PPC do referido curso, Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados e envio da relação do corpo docente. Encaminhamento dos protocolados para o reconhecimento do referido curso, das instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação – Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE a solicitação de autorização, para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais, para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno,

E-PROTOCOLO N.º 21.006.092-8

conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2024.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP e a Seed/DPGE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF, analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação e emitiram seus correspondentes Pareceres Técnicos e Pedagógicos favoráveis, informando que as instituições de ensino relacionadas neste Parecer e seu respectivo curso atendem à legislação vigente.

Os credenciamentos ou as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e constam do respectivo protocolado.

II - MÉRITO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed/Diretoria de Educação - Deduc, por meio do Departamento de Educação Profissional - DEP, solicitou autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais, para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais, para o período noturno e conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2024.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da autorização de cursos.

A Seed/Deduc/DEP justificou a oferta do curso:

A sociedade atual demanda uma ciência integrada às novas demandas do mercado: uso das novas tecnologias, novos parâmetros ambientais e novas possibilidades de inserção social, considerando, principalmente, a demanda por ações de responsabilidade social. Nesse sentido, objetiva-se que os diversos cursos integrados possibilitem uma formação mais ampla, oferecendo aos estudantes o desenvolvimento da criticidade, da responsabilidade social e ambiental, da autonomia para a busca de novos conhecimentos, juntamente com o acesso aos conhecimentos científicos e tecnológicos específicos da área em que se formaram.

Em um contexto como o da sociedade brasileira, de baixa escolarização da população jovem e adulta, a oferta de cursos técnicos de qualidade contribui para a democratização do acesso à educação profissional e tecnológica, além de coadunar-se à necessidade de se elevar os níveis de escolaridade desses segmentos da população.

Na perspectiva de atualizar o perfil profissional de conclusão, para que os egressos possam acompanhar as transformações do setor produtivo e da sociedade, o Plano de Curso da Habilitação Técnica de Nível Médio em Farmácia, ajusta-se às diretrizes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio e mantém-se alinhado às exigências específicas da ocupação,

E-PROTOCOLO N.º 21.006.092-8

incorporando as inovações decorrentes dos avanços científicos e tecnológicos deste segmento, e de novas tecnologias educacionais.

Há algumas décadas, o segmento farmacêutico vem apresentando mudanças determinadas pela evolução tecnológica e por um mercado em constante expansão. O crescimento do setor é evidenciado pela presença de indústrias farmacêuticas nacionais e internacionais no País; pela dinâmica e evolução do segmento dos medicamentos genéricos, similares e correlatos; pelo aumento significativo no número de estabelecimentos farmacêuticos; pela disseminação de drogarias e farmácias, mesmo em hospitais e Unidades Básicas de Saúde (UBS); pela fusão de empresas do setor (indústrias e redes de drogarias); pela disseminação do uso de medicamentos magistrais; e pela exigência cada vez maior dos clientes por produtos e atendimento de qualidade. Dados mostram que o varejo farmacêutico brasileiro, em 2021, cresceu 10,8%, além disso, existe a tendência de abertura de grandes lojas no mercado nacional, sinalizando, assim, que as vendas permanecem em alta. De acordo com o Conselho Federal de Farmácia, em 2020, existiam quase de 90 mil farmácias e drogarias no Brasil, representando o terceiro mercado mundial de cosméticos e com perspectivas de ocupar a quinta posição no ranking do consumo de medicamentos em 2023.

DADOS GERAIS DO CURSO

Habilitação profissional: Técnico em Farmácia

Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde

Forma: Integrada

Carga horária: 3.232 horas

Regime de funcionamento: Segunda-feira a sexta-feira nos turnos: manhã, tarde e noite

Regime de matrícula: Anual

Número de vagas: por turma. (Conforme m² - mínimo 30 ou 40)

Período de integralização do curso: Mínimo 03 (três) anos letivos e máximo de 5 (cinco) anos letivos.

Requisitos de acesso: Conclusão do Ensino Fundamental

Modalidade de oferta: Presencial com até 20% não presencial para manhã e tarde e com até 30% não presencial para o noturno.

O Departamento de Educação Profissional – DEP informou:

Informamos que apesar de alguns protocolados apresentarem o “Regime de funcionamento” de Segunda a Sábado, esse Departamento de Educação Profissional, reitera, que o correto é de Segunda-feira a Sexta-feira, conforme citado nos dados gerais do curso acima.

SAÍDAS INTERMEDIÁRIAS

O curso de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Farmácia possui a seguinte qualificação profissional técnica:

Balconista de farmácia (2º ano)

Atender, sob a supervisão do farmacêutico, as prescrições de medicamentos e cosméticos, interpretando a prescrição, separando, orientando e fornecendo o produto solicitado e encaminhando ao farmacêutico casos específicos. Auxiliar em processos administrativos relacionados ao âmbito farmacêutico. Auxiliar as

E-PROTOCOLO N.º 21.006.092-8

rotinas de compra, armazenamento e entrega de produtos farmacêuticos e correlatos. Identificar e classificar produtos e formas farmacêuticas.

Perfil Profissional de Conclusão de Curso, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT

O Técnico em Farmácia será habilitado para:

- Atender, sob a supervisão do farmacêutico, as prescrições de medicamentos e cosméticos, interpretando a prescrição, separando e fornecendo o produto solicitado e encaminhando ao farmacêutico casos específicos.
- Auxiliar em processos administrativos relacionados ao âmbito farmacêutico.
- Auxiliar na produção e controle de logística de produtos em indústrias farmacêuticas e afins.
- Executar, como auxiliar, as rotinas de compra, armazenamento e entrega de produtos farmacêuticos e correlatos.
- Identificar e classificar produtos e formas farmacêuticas.
- Participar da rotina de testes em laboratórios de pesquisa vinculados a universidades, faculdades, institutos de pesquisa e indústrias farmacêuticas.
- Realizar o controle e manutenção do estoque de produtos e matérias-primas farmacêuticas.
- Realizar operações farmacotécnicas, manipulação de formas farmacêuticas (alopáticas, fitoterápicas, homeopáticas, cosméticas e afins).
- Realizar testes de controle de qualidade.

CERTIFICAÇÃO E DIPLOMA

O Curso Técnico possui uma certificação intermediária, sendo ela: Balconista de farmácia (2º ano).

Ao concluir com sucesso o Curso Técnico em Farmácia conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Farmácia.

Matriz Curricular, fl. 102

E-PROTOCOLO N.º 21.006.092-8

**MATRIZ CURRICULAR PADRÃO – ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL
ITINERÁRIO DA FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL EM FARMÁCIA¹**

NRE: <i>inserir código e nome</i>		MUNICÍPIO: <i>inserir código e nome</i>							
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: <i>inserir código e nome</i>									
ENDEREÇO: <i>inserir endereço completo, com bairro, município e CEP</i>									
TELEFONE: <i>inserir DDD e n.º de telefone</i>									
ENTIDADE MANTENEDORA: <i>Governo do Estado do Paraná</i>									
CURSO: Técnico em Farmácia		CÓDIGO: <i>inserir código</i>		Turno:	C. H. TOTAL: 3.233 horas				
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024		FORMA: Gradativo					
CÓDIGO	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE			
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Arte	67	0	0			
			Educação Física	67	0	67			
			Língua Inglesa	67	67	0			
			Língua Portuguesa	100	100	133			
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	Filosofia	67	0	0			
			Geografia	67	67	0			
			História	67	66	0			
			Sociologia	0	66	0			
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	100	100	133			
			Física	66	0	67			
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Química	66	67	0			
			Biologia	66	67	0			
		SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				800	600	400	
		PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO	Projeto de Vida		67	33	33		
Educação Financeira			33	33	33				
SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				100	66	66			
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				900	666	466			
CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO - TÉCNICO EM FARMÁCIA	COMPONENTE CURRICULAR		T	P	T	P		
		Bases Biológicas Aplicadas à Saúde				67			
		Biossegurança e Segurança do Trabalho				34			
		Controle de Qualidade					33		
		Dispensação de Produtos Farmacêuticos e Correlatados				100	33		
		Empreendedorismo					67		
		Farmácia Hospitalar					33		
		Farmacologia I				100			
		Farmacologia II					67		
		Farmacotécnica					33		
		Fundamentos da Farmácia		66					
		Fundamentos da Fisiopatologia				67			
		Homeopatia e Fitoterapia					33		
		Microbiologia e Parasitologia Aplicada à Saúde					67		
		Química Aplicada		33	34				
Redação Técnica					67				
Saúde Pública				33					
Toxicologia					67				
Primeiros Socorros					33				
TOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO				4	13	19			
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO				133	434	634			
TOTAL GERAL DE HORAS-AULA SEMANAIS^{1,2,3,4}				31	33	33			
TOTAL GERAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL				1.033	1.100	1.100			

E-PROTOCOLO N.º 21.006.092-8

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, aos quais as instituições mencionadas neste Parecer estão jurisdicionadas, por meio dos respectivos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos respectivos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Seed/DEDUC/Departamento de Educação Profissional - DEP analisou os respectivos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação e emitiu o n.º 806/2023, de 06/10/2023, favorável às solicitações de autorização de funcionamento do curso em questão e atestou que a documentação constante nos protocolados está em conformidade com a legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento/Departamento de Normatização Escolar analisou os respectivos Relatórios Circunstanciados sobre os Cursos Técnicos em Biotecnologia ofertados pelas instituições de ensino, da rede pública estadual, contidas neste protocolado e emitiu o Parecer favorável n.º 3041/2023 - CEF/Seed, de 26/10/2023.

A Seed informa que as instituições de ensino pautadas neste protocolado atendem as questões de infraestrutura, acessibilidade e recursos pedagógicos e possuem laboratórios específicos do curso ofertado. Assim como, contemplam os Termos de Convênios vigentes para concessão de estágio obrigatório e não obrigatório e práticas profissionais previstas.

A Seed, também informa, quanto ao acervo bibliográfico específico dos referidos cursos, que as instituições de ensino, que tiverem demanda de matrículas, serão equipadas até o início da oferta.

Os Núcleos Regionais de Educação, aqui relacionados, apreciaram os respectivos Projetos Político Pedagógicos - PPPs, as Propostas Pedagógicas Curriculares - PPCs e os Regimentos Escolares, das instituições de ensino e dos seus respectivos cursos, relacionados neste Parecer e emitiram os correspondentes Pareceres Técnicos favoráveis.

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho e consta deste protocolado. Os docentes deverão estar habilitados para os Componentes Curriculares indicados na respectiva Proposta Pedagógica Curricular e os Coordenadores dos Cursos deverão ser habilitados para as respectivas funções.

E-PROTOCOLO N.º 21.006.092-8

A Seed/PR atesta que as instituições de ensino, relacionadas neste protocolado, possuem as Licenças Sanitárias e os Certificados de Conformidade, conforme a respectiva legislação específica e com os prazos vigentes. Informou, ainda, que a Ata de Anuência do respectivo Conselho Escolar está inserida no protocolado da respectiva instituição de ensino.

As instituições de ensino, conforme o turno correspondente a sua oferta, aplicarão até 20% de atividades escolares não presenciais, para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais, para o período noturno de acordo com a legislação vigente.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que as instituições de ensino relacionadas neste Parecer, apresentam as condições básicas para a autorização para o funcionamento do referido curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, pelo prazo de 3 anos, a partir do início do ano letivo de 2024, conforme o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, relacionadas a seguir:

Protocolo:	NRE	Município:	Instituição de Ensino:
20.880.779-0	Maringá	Marialva	COLÉGIO ESTADUAL JURACY RACHEL SALDANHA ROCHA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL
20.902.508-6	Maringá	Sarandi	COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO FRANCISCO LISBOA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL
20.880.311-5	Apucarana	Arapongas	COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO GARCEZ NOVAES - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL
20.968.190-0	Ponta grossa	Palmeira	COLÉGIO ESTADUAL DOM ALBERTO GONÇALVES - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL
20.915.240-1	Apucarana	Apucarana	COLÉGIO ESTADUAL NILO CAIRO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL
20.883.625-0	Apucarana	Apucarana	COLÉGIO ESTADUAL IZIDORO LUIZ CERÁVOLO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

E-PROTOCOLO N.º 21.006.092-8

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias após o início da oferta do curso, a relação do corpo docente habilitado para os componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A mantenedora e as instituições de ensino, relacionadas neste Parecer, deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados;

c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso;

d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR;

e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso;

f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente;

g) encaminhar a este Conselho o pedido de reconhecimento do curso mencionado, ofertado nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

Encaminha-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação - Seed, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso, das instituições de ensino relacionadas neste Parecer e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

E-PROTOCOLO N.º 21.006.092-8

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2023.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP